



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Autuado em 06/10/2025

Processo Administrativo nº 129/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2025

OBJETO: Aquisição de combustível para prestação de serviços de limpeza de aguadas, nas comunidades rurais de: Contorno, Lage Bonita, Umbuzeiro, Queimada da Roça, Igrejinha, Bispador, Caldeirãozinho, Pulgas, Vargem Queimada, Cortiço, Retiro, Cajueiro, Loja Mota e Carrapato, no município de Capela do Alto Alegre.

ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

CONTRATADO: ALVARES PINTO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 99.685,38 (novecentos e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

O presente documento manifesta a necessidade de Aquisição de combustível para prestação de serviços de limpeza de aguadas, nas comunidades rurais de: Contorno, Lage Bonita, Umbuzeiro, Queimada da Roça, Igrejinha, Bispador, Caldeirãozinho, Pulgas, Vargem Queimada, Cortiço, Retiro, Cajueiro, Loja Mota e Carrapato, no município de Capela do Alto Alegre, de acordo com o termo de convenio n 085/2025/CAR.

INTERESSADO(S):	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO	31/12/2025
DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	aquisição de combustível para prestação de serviços de limpeza de aguadas, nas comunidades rurais deste município
GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO	Média

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 190, de 10/09/2025, que declarou situação de emergência no município de Capela do Alto Alegre/BA em razão da estiagem prolongada, ocasionando graves impactos no abastecimento hídrico e comprometendo as condições de vida das famílias residentes em áreas rurais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2999, de 01/10/2025, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconheceu a situação de emergência declarada pelo Município, por meio do Decreto Municipal nº 190, de 18/09/2025, autorizando a adoção de medidas emergenciais e excepcionais para enfrentamento dos efeitos da estiagem;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 085/2025/CAR, que tem por objetivo viabilizar ações emergenciais de apoio às comunidades rurais para mitigação dos efeitos da seca, por meio do fornecimento de combustível destinado à execução dos serviços de limpeza e recuperação de aguadas comunitárias;

CONSIDERANDO que diversas comunidades rurais do município apresentam restrições de acesso a equipamentos e mecanização para limpeza de aguadas e que a manutenção dessas estruturas é essencial para a garantia de reserva hídrica, assegurando o abastecimento emergencial de água para consumo humano e para atividades produtivas locais, especialmente em períodos de estiagem;

CONSIDERANDO que a formalização desta demanda tem por objetivo subsidiar a instrução processual para futura necessidade de Aquisição de combustível para prestação de serviços de limpeza de aguadas, nas comunidades rurais de: Contorno, Lage Bonita, Umbuzeiro, Queimada da Roça, Igrejinha, Bispador, Caldeirãozinho, Pulgas, Vargem Queimada, Cortiço, Retiro, Cajueiro, Loja Mota e Carrapato, no município de Capela do Alto Alegre, de acordo com o termo de convenio n 085/2025/CAR, recomenda-se a adoção das providências cabíveis junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

setor competente, a fim de dar prosseguimento ao trâmite processual, conforme especificações e quantitativos descritos abaixo, destinados ao atendimento das demandas desta Secretaria.

ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	Diesel (comum)	LT	15.798

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

CARLOS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DOCUMENTO(S) 1 E 2 QUE SEGUE(M) ANEXO(S):

OBJETO: Aquisição de combustível para prestação de serviços de limpeza de aguadas, nas comunidades rurais de: Contorno, Lage Bonita, Umbuzeiro, Queimada da Roça, Igrejinha, Bispador, Caldeirãozinho, Pulgas, Vargem Queimada, Cortiço, Retiro, Cajueiro, Loja Mota e Carrapato, no Município de Capela do Alto Alegre, de acordo o Termo de Convênio nº 0085/2025/CAR e seu Plano de Trabalho.

1. Convênio nº085/2025/CAR;

2. Plano de Trabalho do Convênio nº085/2025/CAR.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional

CAR/AJU

Convênio nº

0085/25

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL –
CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR E A(O) PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE.**

Termo de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, com sede nesta Capital, na Avenida Luiz Viana Filho, 250 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.221.247/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente - **JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO**, carteira de identidade nº 405079125, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 690.764.805-91, devidamente autorizado pelo seu Estatuto Social e pelo Decreto Governamental S/Nº, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 07/01/2023, doravante denominada simplesmente **CAR**, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR**, com sede nesta Capital, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.638/0001-58, neste ato representada por seu Titular - **OSNI CARDOSO DE ARAÚJO**, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental S/Nº, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 16/02/2023, doravante denominada simplesmente **SDR** e a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.897.111/0001-94, estabelecido(a) Praça Joaquim Machado, Nº 170, Centro Cep: 44.645-000, no município de Capela do Alto Alegre, Processo Administrativo SEI nº 035.7392.2025.0016254-19 neste ato representado(a) por seu(a) Prefeito – **LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS**, carteira de identidade nº 589102125, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 640.398.975-87, em conjunto **PARTÍCIPIES** e separadamente **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, da Lei Estadual nº. 14.634 de 28/11/2023, do Decreto Estadual nº. 9.266 de 14/12/2004, e a Resolução TCE nº 144 de 12/12/2013, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a aquisição de combustível para prestação de serviços de limpeza de aguadas, nas comunidades rurais de: Contorno, Lage Bonita, Umbuzeiro, Queimada da Roça, Igrejinha, Bispador, Caldeirãozinho, Pulgas, Vargem Queimada, Cortiço, Retiro, Cajueiro, Loja Mota e Carrapato, no município de Capela do Alto Alegre, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito, o qual aceito pelos **PARTÍCIPIES** passa a integrar este Convênio como se aqui estivesse literalmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros para a **CONVENENTE**, previsto na Clausula Terceira, correspondente e consentâneo com o respectivo Plano de Trabalho e cronograma de desembolso de despesas;
- b) receber, analisar e dar parecer ou emitir pronunciamento técnico sobre as prestações de contas apresentadas pela **CONVENENTE**;
- c) promover, através de um técnico da CAR/SEDE ou de uma unidade CAR/REGIONAL o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, devendo exercer tais atividades por meio de relatórios, inspeções, visitas e constatação formal da satisfatória realização do objeto do Convênio;
- d) emitir parecer técnico quanto à execução dos serviços previstos neste Convênio;
- e) publicar o extrato do convênio no DOE em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura;
- f) registrar a **CONVENENTE** no SICON como suspensão pela administração, por motivo de inadimplência, quanto comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do Convênio;
- g) assinar juntamente com a **CONVENENTE**, quando for o caso, o Termo de Entrega e Recebimento do Projeto.

II – CONVENENTE

- a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos e aplicar os recursos financeiros repassados pelo Estado da Bahia/CAR exclusivamente no seu cumprimento;
- b) abrir conta específica vinculada ao presente Convênio para movimentação dos recursos financeiros, incluído a contrapartida em moeda corrente (quando houver), e manter contabilidade própria dos recursos, executando, todos os registros contábeis decorrentes;
- c) aplicar os recursos em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços de bens e serviços a serem adquiridos, no mínimo em 03 (três) fornecedores, devendo o conveniente, ainda, apresentar a justificativa do preço e da escolha do fornecedor, e a comprovação do recebimento do produto ou serviço;
- d) responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais correspondentes da realização do objeto do presente Convênio;
- e) não efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros a execução total do objeto deste Convênio;
- f) não será permitido, sob nenhuma hipótese, efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros, com a mesma natureza jurídica da **CONVENENTE**, a execução do objeto deste Convênio;
- g) na execução das obras e serviços de engenharia, observar a necessidade de aprovação do projeto básico pelo órgão competente, inclusive ambiental;
- h) dar utilidade pública ao objeto do Convênio;
- i) fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais de vigilância e controle sanitário;
- j) permitir livre acesso dos representantes credenciados do ESTADO DA BAHIA/CAR e dos órgãos de auditoria a qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio;
- k) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados na forma da Clausula Sexta;
- l) aplicar no mercado financeiro o valor correspondente aos recursos recebidos, no período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização ou devolução de saldo remanescente, desde que este período seja superior a 30 (tinta) dias;
- m) computar a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- n) restituir os recursos recebidos e não aplicados, parcial ou totalmente, no objeto do Convênio, utilizados em finalidade diversa da prevista ou quando não houver prestado contas;
- o) restituir até a data de prestação de contas os saldos de recursos não aplicados no objeto do Convênio, inclusive as aplicações financeiras;
- p) encaminhar ao ESTADO DA BAHIA/CAR, periodicamente, relatórios de desempenho das atividades

executadas;

- q) assumir por sua conta e risco às despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atraso no pagamento;
- r) fornecer relação dos bens adquiridos com recursos do Convênio, com identificação completa acompanhada das respectivas cópias das Notas Fiscais de aquisições, emitidas em nome da **CONVENIENTE**, quando houver;
- s) apresentar termo de responsabilidade dos bens adquiridos que ficarem sob sua guarda, assumindo a responsabilidade pela sua utilização e conservação, quando houver;
- t) em todas as ações de marketing institucional, relacionadas com o objeto do Convênio destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado da Bahia, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR / COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR;
- u) a Conveniente deverá efetuar todos os pagamentos a(os) fornecedores por meio de transferência eletrônica;
- v) A Conveniente deverá enviar a relação de beneficiários no ato de solicitação do Convênio, em conjunto com o Plano de Trabalho, e os mesmo deverão compor o relatório final de prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá a **CONVENIENTE** as providências necessárias para afixação em local pré-estabelecido, de placas alusivas ao objeto deste Instrumento: placa identificando a iniciação da obra, placa de inauguração e placa de identidade visual permanente na fachada e nos equipamentos adquiridos, conforme modelo definido pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando os objetivos sociais deste Convênio e a destinação dos recursos e visando promover o acompanhamento da sua aplicação, a **CONVENIENTE**, neste ato, irrevogável e irretratavelmente, autoriza a **CONCEDENTE**, através de quaisquer de seus empregados, nominalmente constituídos pelo Diretor Executivo, a obter diretamente da instituição financeira onde forem depositados tais recursos, a movimentação da aludida conta corrente e/ou investimentos, mediante solicitação direta ao Banco, que, desde logo, também fica autorizado a fornecer o que for requerido, especialmente, extratos, saldos, cópias de cheques ou outros documentos de crédito ou débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica definido o endereço eletrônico (e-mail) institucional da Conveniente: ***prefeituradecapela@yahoo.com*** para envio de notificações, providências e solicitações relativas ao objeto conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor para a execução deste Convênio é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), sendo **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais) referente à contribuição da **CONCEDENTE** e **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) referente à contrapartida da **CONVENIENTE**, que serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na Cláusula Primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

PÁRÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONVENIENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e

cronograma de execução constante no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovada pela **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONVENIENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE** previstos na Cláusula Terceira, dar-se-á após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado e, serão disponibilizados à **CONVENIENTE** de forma gradativa e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos repassados pela **CONCEDENTE** para atender as despesas decorrentes deste Convênio provêm do **PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO**. Fontes: 100 - **RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO** - 15001100000000000000, 128 - **RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA** - 17611128000000000000, 328 - **RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - EXERCÍCIOS ANTERIORES** - 27611328000000000000, 300 - **RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO - EXERCÍCIOS ANTERIORES** - 25001300000000000000 e 135 - **RESTITUIÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO** - 15010135000000000000.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A primeira parcela será liberada após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A segunda parcela será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela, conforme atestado pela **CONCEDENTE**, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONVENIENTE** movimentará os recursos previstos nesta cláusula, inclusive a contrapartida em moeda corrente (quando houver), em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, onde ficará depositado o valor correspondente à participação financeira da **CONCEDENTE**, que só será transferido para a conta corrente específica sob autorização expressa da **CONCEDENTE** ao agente financeiro, de acordo com o andamento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira. Para tal, deverá ser firmado o respectivo Termo de Adesão junto ao agente financeiro, cujo modelo está anexo ao presente Convênio.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando a contrapartida for disponibilizada pela **CONVENIENTE** como trabalho voluntário, bens patrimoniais imobilizados, móveis, semoventes, máquinas, equipamentos ou ainda serviços técnico e administrativo, deverá constar da prestação de contas em formulários declaratório, valorada a preço de mercado, com a chancela do técnico responsável da CAR.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante licitação dos bens e serviços adquiridos, sob pena de responsabilidade da

CONVENIENTE por atos de gestão antieconômica.

PARÁGRAFO OITAVO – As receitas financeiras, auferidas na forma das alíneas “l” e “n”, item II, da Cláusula Segunda, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à Cláusula Sexta, mediante autorização da CAR.

PARÁGRAFO NONO – Quando da extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da **CONVENIENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;
- c) quando a **CONVENIENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio a cargo da **CONCEDENTE** serão executadas pelo (a) **Gestor(a) GILMAR BOMFIM SANTOS, matrícula/CPF: 910271** e pelo(a) **Fiscal ERIVALDO DE JESUS SANTOS, matrícula/CPF: 01829601539**, designados pela CAR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta Cláusula Quinta dos quadros da **CONCEDENTE**, deverá ser imediatamente designado substituto.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **CONCEDENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **CONVENIENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, em conformidade com modelos de formulários e as instruções a serem repassados pela **CONCEDENTE**, atendendo ao Decreto Estadual 9.266/2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrerem em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quanto o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO QUARTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida da **CONVENIENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **CONVENIENTE** será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

PARÁGRAFO SEXTO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio conforme parágrafo segundo da cláusula quinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **CONVENIENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salva para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do Convênio será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que a

CONVENENTE fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade do Convênio poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o Convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos à **CONCEDENTE** na forma do disposto no parágrafo nono da Cláusula Terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE COM PESSOAL

A **CONVENENTE** se responsabilizará por todo pessoal que, a qualquer título, seja utilizado na execução do objeto deste Convênio, pessoal que lhe será diretamente subordinado e vinculado, e que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o ESTADO DA BAHIA/SDR/CAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação do recurso, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AQUISIÇÃO DE BENS

Os bens adquiridos com vistas a realização do projeto, conforme previstos na Cláusula Primeira não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste convênio, a **CONVENENTE** deverá apresentar relatórios periódicos acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo prazo do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCEDENTE**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do convênio, indicado no parágrafo segundo da Cláusula Quinta, emitirá pareceres acerca dos relatórios

previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do Capítulo V, artigo 10º do Decreto Estadual nº. 9266/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, salvo interesse da Administração em demandar no domicílio da **CONVENIENTE**.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Newton ODwyer Filho, Chefe de Assessoria**, em 30/09/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jeandro Laytynher Ribeiro, Diretor Presidente**, em 30/09/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Romeu Oliveira Mascarenhas, Usuário Externo**, em 30/09/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Cardoso de Araújo, Secretário de Estado**, em 30/09/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00124049770** e o código CRC **15068857**.

Portaria Nº 00986395 de 01 de Outubro de 2025

O(A) Diretor Geral do(a) INST. BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO, no uso de suas atribuições, resolve designar PAULO DOS SANTOS MARINS, matrícula nº 80637091, para, em razão de Férias no período de 01 de Outubro de 2025 a 30 de Outubro de 2025, substituir FREDERICO MATTOS CERQUEIRA, matrícula nº 80515057, no cargo Assessor Técnico, do(a) ASSESSORIA TÉCNICA.

THALES DOURADO MOITINHO PINHO
INST. BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR

PORTARIA CAR Nº 192/2025

PUBLICADA NO D.O.RE. 01/10/2025, Onde se lê: "Reconhecer a equivalência dos Serviços de Inspeção Municipais vinculado ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Alto Sertão - CDS Alto Sertão, ao Sistema Unificado Dispõe sobre o credenciamento de estabelecimento e produtos registrados nos Serviços de Inspeção Municipais (SIM) ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/BA." Leia-se: "Dispõe sobre o credenciamento de estabelecimento e produtos registrados nos Serviços de Inspeção Municipais (SIM) ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/BA."

PORTARIA CAR Nº 193/2025

PUBLICADA NO D.O.E. 01/10/2025, TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO.

PORTARIA CAR Nº 193/2025

Dispõe sobre o credenciamento de estabelecimento e produtos registrados nos Serviços de Inspeção Municipais (SIM) ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/BA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente - JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO, devidamente autorizado pelo seu Estatuto Social e pelo Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 07/01/2023, doravante denominada simplesmente CAR e:

Considerando a Lei Estadual nº 14.636, de 28/11/2023, que instituiu o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/BA, dos serviços de inspeção municipais e fiscalização sanitária no âmbito do Estado da Bahia;

Considerando o Decreto Estadual nº 22.935, de 30/07/2024, que dispõe sobre a regulamentação do SUSAF/BA;

Considerando a Portaria CAR nº 199, de 06/09/2024, que dispõe sobre os procedimentos para reconhecimento da equivalência e adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/BA pelos serviços de inspeção dos municípios baianos.

Considerando a Portaria CAR nº 312, de 11/12/2024, que reconhece a equivalência dos Serviços de Inspeção Municipais vinculado ao Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/BA.

Considerando a Portaria CAR nº 1.121, de 11/08/2025, que dispõe sobre os procedimentos para solicitação de credenciamento, suspensão e desabilitação de estabelecimentos e produtos registrados nos Serviços de Inspeção Municipais (SIM) individuais e consorciados ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/BA.

Considerando o deferimento do pedido de adesão ao SUSAF/BA apresentado pelo CONSID, para o estabelecimento LATICINIOS FERREIRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.104.720/0001-89, localizado no município de Angical-BA, habilitando-o a comercializar os produtos de origem animal abrangidos pelo respectivo serviço de inspeção municipal no território do Estado, conforme Processo SEI Nº 035.19841.2025.0021314-13 despacho Nº 00123903297.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o empreendimento LATICINIOS FERREIRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.104.720/0001-89, localizado no município de Angical-BA, habilitando-o, a partir desta data, a comercializar os produtos de origem animal abrangidos pelo respectivo serviço de inspeção municipal no território do Estado.

Art. 2º O serviço de inspeção oficial ao qual o credenciado está vinculado deverá informar ao requerente e solicitar a adequação da sua rotulagem em conformidade com o manual de identidade visual da marca SUSAF/BA.

Parágrafo único: Após a atualização dos rótulos o Médico Veterinário responsável procederá a avaliação com base na legislação referente à rotulagem de alimentos e emitirá parecer de análise de rótulo, ficando condicionado uso da marca SUSAF/BA à emissão parecer favorável referente aos produtos analisados.

Art. 3º Após a emissão do parecer favorável da rotulagem, o estabelecimento estará habilitado para realizar a comercialização no território do estado da Bahia.

Art. 4º O empreendimento poderá ser suspenso ou descredenciado do SUSAF/BA, se constatadas não conformidades relacionadas as normas afins vigentes, considerando sua natureza e gravidade, averiguadas e constatadas pelo serviço de inspeção municipal - SIM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, Bahia, 30 de setembro de 2025.

JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO

Diretor Presidente

Referência: Processo nº 035.19841.2025.0021308-75 SEI nº 00123975610

RESUMO CONTRATO DE CESSÃO DE USO

CC 0001289/2024 Convenientes: CAR/ ASSOCIACAO RURAL DA REGIAO DO QUEBRA FOGO.; Município: Irara - Ba. Objeto: 70 CAIXA DE ÁGUA 1.000 L.; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura Assinatura: 29/11/2024

RESUMO CONTRATO DOAÇÃO RET RAT

CD 0000999/2025 Convenientes: CAR/ ASSOCIACAO DE AGRICULTORES E PESCADORES FAMILIARES DA FAZENDA ARARIPE; Município: Saubara -BA, PUBLICADO NO D.O.E. 09/09/2025, ONDE SE LÊ, Objeto: a doação, 1 Roçadeira Manual, LEIA-SE Objeto: a doação, 1 Roçadeira

CD 0001240/2025 Convenientes: CAR/ SINDICATO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PE DE SERRA - BAHIA (SINPRPS/BA); Município: Pé de Serra -BA., PUBLICADA NO D.O.E.27/09/2025, ONDE SE LÊ chassis nº BYWDL1529455MS, LEIA-SE Chassi nº AYYDL1560330MS

RESUMO DE CONVÊNIO

Nº 0080/2025 Convenientes: CAR/SDR/CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO BACIA DO JACUIPE CDS JACUIPE; Município: Capim Grosso; Objeto: Apoiar a 2ª Feira da Economia Solidária e Agricultura Familiar de Santo Agostinho, a ser realizada na comunidade de Santo Agostinho, no município de Pé de Serra, através do PROGRAMA Apoio à Eventos da Agricultura Familiar. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO - 15001100000000000000, 135 - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - 15010135000000000000, 300 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO - EXERCÍCIOS ANTERIORES - 25001300000000000000, 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - 17611128000000000000, 328 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - EXERCÍCIOS ANTERIORES - 27611132800000000000; Valor: R\$ 33.893,24; Prazo: 120 dias. Assinatura:30/09/2025; Processo SEI nº: 03573922025001862542

Nº 0074/2025 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU; Município: Aracatu; Objeto: Aquisição de combustível para prestação de serviços de limpeza de aguadas, nas comunidades rurais de Tamboril, Algodão, Lagoa do Sal, Lagoa Preta, Quaxi, Riachão de Ozório, Lagoa de Santana, Retiro, Lagoa Grande, no município de Aracatu., através do PROGRAMA I.P.A.Produção - Mecanização. Fontes: 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - 17611128000000000000, 328 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - EXERCÍCIOS ANTERIORES - 27611132800000000000, 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO - 15001100000000000000, 300 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO - EXERCÍCIOS ANTERIORES - 25001300000000000000, 135 - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - 15010135000000000000; Valor: R\$ 100.000,00; Prazo: 365 dias. Assinatura:30/09/2025; Processo SEI nº: 03573922025001717291

Nº 0085/2025 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE; Município: Capela do Alto Alegre; Objeto: Aquisição de combustível para prestação de serviços de limpeza de aguadas, nas comunidades rurais de: Contorno, Lage Bonita, Umbuzeiro, Queimada da Roça, Igrejainha, Bispador, Caldeirãozinho, Pulgas, Vargem Queimada, Cortiço, Retiro, Cajueiro, Loja Mota e Carrapato, no município de Capela do Alto Alegre., através do PROGRAMA I.P.A.Produção - Mecanização. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO - 15001100000000000000, 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - 17611128000000000000, 328 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - EXERCÍCIOS ANTERIORES - 27611132800000000000, 300 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO - EXERCÍCIOS ANTERIORES - 25001300000000000000, 135 - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - 15010135000000000000; Valor: R\$ 100.000,00; Prazo: 365 dias. Assinatura:30/09/2025; Processo SEI nº: 03573922025001625419

Nº 0087/2025 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA; Município: Bom Jesus da Lapa; Objeto: Reforma do Mercado Municipal na sede do município de Bom Jesus da Lapa., através do PROGRAMA I.P.A.Produção-Infraest. Publica. Fontes: 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - 17611128000000000000, 328 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - EXERCÍCIOS ANTERIORES - 27611328000000000000, 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO - 15001100000000000000, 300 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO - EXERCÍCIOS ANTERIORES - 25001300000000000000, 135 - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - 15010135000000000000; Valor: R\$ 2.337.418,20; Prazo: 365 dias. Assinatura:01/10/2025; Processo SEI nº: 03573922025001443574

Nº 0088/2025 **Convenientes:** CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO DOURADO; Município: João Dourado; Objeto: Implantação do Mercado Municipal na sede do município de João Dourado, através do PROGRAMA I.P.A.Produção-Infraest. Publica. Fontes: 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - 17611128000000000000, 328 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - EXERCÍCIOS ANTERIORES - 27611328000000000000, 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO - 15001100000000000000, 300 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO - EXERCÍCIOS ANTERIORES - 25001300000000000000, 135 - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - 15010135000000000000; Valor: R\$ 2.772.613,52; Prazo: 365 dias. Assinatura: 30/09/2025; Processo SEI nº: 03573792025001887993

Nº 0083/2025 **Convenientes:** CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA; Município: Maetinga; Objeto: Implantação do Mercado Municipal de Maetinga na sede do município, através do PROGRAMA I.P.A.Produção-Infraest. Publica. Fontes: 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - 17611128000000000000, 328 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - EXERCÍCIOS ANTERIORES - 27611328000000000000, 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO - 15001100000000000000, 300 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO - EXERCÍCIOS ANTERIORES - 25001300000000000000, 135 - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - 15010135000000000000; Valor: R\$ 4.312.555,77; Prazo: 365 dias. Assinatura: 01/10/2025; Processo SEI nº: 03573792025000826567

TERMO ADITIVO COLABORAÇÃO DE PRAZO

Nº 054/2022.6 **Convenientes:** CAR/SDR/ASSOCIACAO DAS MULHERES CAMPONESAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDARIA; Município: Palmas de Monte Alto-BA; Prazo: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias contados após o dia 28/09/2025. Assinatura: 30/09/2025; Processo SEI nº 03573692025002140241

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO PRAZO

Nº 0062/2023.3 **Convenientes:** CAR/SDR/CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO; Município: Catu-BA; Prazo: Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados após o dia 15/10/2025. Assinatura: 30/09/2025; Processo SEI nº 03573922025002071891

Nº 0127/2021.11 **Convenientes:** CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS; Município: Cocos-BA; Prazo: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias contados após o dia 03/11/2025. Assinatura: 30/09/2025; Processo SEI nº 03573762025002137724

Nº 0328/2022.5 **Convenientes:** CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTOPOLIS; Município: Cristópolis-BA; Prazo: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias contados após o dia 25/10/2025. Assinatura: 30/09/2025; Processo SEI nº 03573762025002126102

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO VALOR

ADCV- 0229/2024.2 **Convenientes:** CAR/SDR/CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DE IRECE - CDS DE IRECE; Município: Irecê-BA; é por este aditado em R\$ 140.678,40. Assinatura: 30/09/2025; Processo SEI nº 03573922025001731448

ADCV- 073/2024.2 **Convenientes:** CAR/SDR/COOPERATIVA DE TRABALHO, ASSESSORIA TECNICA E EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMI; Município: Caetité-BA; é por este aditado em R\$ 755.207,42. Assinatura: 30/09/2025; Processo SEI nº 03573812025002025641

ADCV- 0453/2021.8 **Convenientes:** CAR/SDR/AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR; Município: Iluberá-BA; é por este aditado em R\$ 65.093,79. Assinatura: 02/09/2025; Processo SEI nº 03592462025001701205

ADCV-0775/2021.4 **Convenientes:** CAR/SDR/CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DO SISAL - CONSISAL; Município: Serrinha-BA; é por este aditado em R\$ 42.000,00. Assinatura: 30/09/2025; Processo SEI nº 03573922025000425629

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1703/2025. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreada no quanto disposto nos artigos 203 e 238 da Lei Estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados pela Procuradoria Geral do Estado através do parecer nº PA-NCAD-609-2024, integralmente acolhido e uniformizado pelo despacho de qualificação nº PA-074-2024, ambos exarados nos autos do processo nº PGE Nº: 2022.7.01.00005031, resolve: declarar extinta a punibilidade do servidor de matrícula: 11.197588-7, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo administrativo nº 0023218-7/2016 (convertido para o processo SEI nº 011.9462.2024.0100455-72), decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem contraprestação devida, e adoção de outras medidas administrativas cabíveis. Salvador, 26 de setembro de 2025. Rowenna dos Santos Brito. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 1704/2025. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreada no quanto disposto nos artigos 203 e 238 da Lei Estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados pela Procuradoria Geral do Estado através do parecer nº PA-NCAD-609-2024, integralmente acolhido e uniformizado pelo despacho de qualificação nº PA-074-2024, ambos exarados nos autos do processo nº PGE Nº: 2022.7.01.00005031, resolve: declarar extinta a punibilidade do servidor de matrícula: 11.236674-8, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo

administrativo nº 006184-1/2016 (convertido para o processo SEI nº 011.9462.2024.0100502-23), decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem contraprestação devida, e adoção de outras medidas administrativas cabíveis. Salvador, 26 de setembro de 2025. Rowenna dos Santos Brito. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 1709/2025. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreada no quanto disposto nos artigos 203 e 238 da Lei Estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados pela Procuradoria Geral do Estado através do parecer nº PA-NCAD-609-2024, integralmente acolhido e uniformizado pelo despacho de qualificação nº PA-074-2024, ambos exarados nos autos do processo nº PGE Nº: 2022.7.01.00005031, resolve: declarar extinta a punibilidade do(a) servidor(a) de matrícula: 113692689, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo administrativo nº 0064255-4/2016 (convertido para o processo SEI nº 011.9462.2024.0100566-98), decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem contraprestação devida, e adoção de outras medidas administrativas cabíveis. Salvador, 26 de setembro de 2025. Rowenna dos Santos Brito. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 1712/2025. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreada no quanto disposto nos artigos 203 e 238 da Lei Estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados pela Procuradoria Geral do Estado através do parecer nº PA-NCAD-609-2024, integralmente acolhido e uniformizado pelo despacho de qualificação nº PA-074-2024, ambos exarados nos autos do processo nº PGE Nº: 2022.7.01.00005031, resolve: declarar extinta a punibilidade da servidora de matrícula: 11.247075-9, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo administrativo nº 0016658-8/2009 (convertido para o processo SEI nº 011.9462.2024.0100650-93), decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem contraprestação devida, e adoção de outras medidas administrativas cabíveis. Salvador, 29 de setembro de 2025. Rowenna dos Santos Brito. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 1711/2025. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreada no quanto disposto nos artigos 203 e 238 da Lei Estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados pela Procuradoria Geral do Estado através do parecer nº PA-NCAD-609-2024, integralmente acolhido e uniformizado pelo despacho de qualificação nº PA-074-2024, ambos exarados nos autos do processo nº PGE Nº: 2022.7.01.00005031, resolve: declarar extinta a punibilidade do servidor de matrícula: 11.242728-5, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo administrativo nº 4158/2017 (convertido para o processo SEI nº 011.9462.2024.0101021-26), decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem contraprestação devida, e adoção de outras medidas administrativas cabíveis. Salvador, 26 de setembro de 2025. Rowenna dos Santos Brito. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 1705/2025. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreada no quanto disposto nos artigos 203 e 238 da Lei Estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados pela Procuradoria Geral do Estado através do parecer nº PA-NCAD-609-2024, integralmente acolhido e uniformizado pelo despacho de qualificação nº PA-074-2024, ambos exarados nos autos do processo nº PGE Nº: 2022.7.01.00005031, resolve: declarar extinta a punibilidade do servidor de matrícula: 11.254988-3, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo administrativo nº 0025432-7/2015 (convertido para o processo SEI nº 011.9462.2024.0102510-41), decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem contraprestação devida, e adoção de outras medidas administrativas cabíveis. Salvador, 26 de setembro de 2025. Rowenna dos Santos Brito. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 1701/2025. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreada no quanto disposto nos artigos 203 e 238 da Lei Estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados pela Procuradoria Geral do Estado através do parecer nº PA-NCAD-609-2024, integralmente acolhido e uniformizado pelo despacho de qualificação nº PA-074-2024, ambos exarados nos autos do processo nº PGE Nº: 2022.7.01.00005031, resolve: declarar extinta a punibilidade do(a) servidor(a) de matrícula: 112711545, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo administrativo nº 0013745-2/2009 (convertido para o processo SEI nº 011.9462.2024.0102556-23), decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem contraprestação devida, e adoção de outras medidas administrativas cabíveis. Salvador, 26 de setembro de 2025. Rowenna dos Santos Brito. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 1722/2025. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreada no quanto disposto nos artigos 203 e 238 da Lei Estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados pela Procuradoria Geral do Estado através do parecer nº PA-NCAD-609-2024, integralmente acolhido e uniformizado pelo despacho de qualificação nº PA-074-2024, ambos exarados nos autos do processo nº PGE Nº: 2022.7.01.00005031, resolve: declarar extinta a punibilidade do(a) servidor(a) de matrícula: 112371272, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo administrativo nº 0061266-3/2013 (convertido para o processo SEI nº 011.9462.2024.0097816-78), decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem contraprestação devida, e adoção de outras medidas administrativas cabíveis. Salvador, 29 de setembro de 2025. Rowenna dos Santos Brito. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 1721/2025. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreada no quanto disposto nos artigos 203 e 238 da Lei Estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados pela Procuradoria Geral do Estado através do parecer nº PA-NCAD-609-2024, integralmente acolhido e uniformizado pelo despacho de qualificação nº PA-074-2024, ambos exarados nos autos do processo nº PGE Nº: 2022.7.01.00005031, resolve: declarar extinta a punibilidade, em razão da perda da



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
Coordenação de Mecanização Agrícola - CAR/COPROJESP/MECAGRI

PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
Aguada - Limpeza e Requ

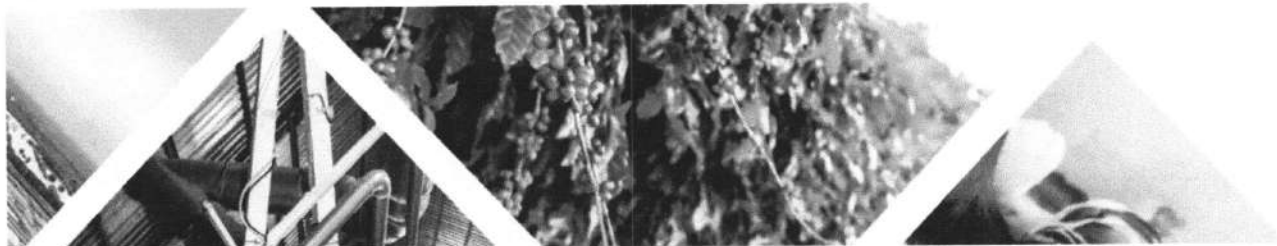
Capela do Alto Alegre

**PLANO
TRABALHO**

60-FAM

Setembro de

SOLICITAÇÃO/M.I.: n



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL DO ESTADO DA BAHIA

PROJETOS ESPECIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
Aguada - Limpeza e Requalificação
60 Famílias

PLANO DE TRABALHO
SOLICITAÇÃO: nº 099798

EDITAL

Setembro de 2025

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS					
Órgão / Entidade Proponente					
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE					
CNPJ	Banco	Agência	Conta Corrente		
13.897.111/0001-94					
Endereço					
PC JOAQUIM MACHADO, N° 170, CENTRO					
Município	UF	CEP	Telefone		
Capela do Alto Alegre	BA	44645-000	(75)9814-03332		
E-mail					
prefeituradecapela@yahoo.com					
Nome do Representante Legal		CIN/CPF			
LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS		840.398.975-87			
RG	Órgão Exp.	Cargo	Telefone Rep. Legal		
589102125	SSP BA	PREFEITO	(75)9819-31760		
Endereço Rep. Legal		CEP Rep. Legal			
AV LINDAURA SAPUCAIA COSTA 17, CENTRO					
E-mail do Rep. Legal					
prefeituradecapela@yahoo.com					

Período de Execução			
Data de Início	08/09/2025	Data de Término	09/09/2026

DESCRIÇÃO DA PARCERIA
Título:
PROMER - Limpeza de Aguadas - Alternativa estratégica para inclusão social e produtiva de agricultores familiares.
Objeto da parceria:
Aquisição de combustível para prestação de serviços de limpeza de aguadas, nas comunidades rurais de: Contorno, Lage Bonita, Umbuzeiro, Queimada da Roça, Igreja, Bispador, Caldeirãozinho, Pulgas, Vargem Queimada, Cortiço, Retiro, Cajueiro, Loja Mota e Carrapato, no município de Capela do Alto Alegre.
Objetivo da parceria:
O investimento aqui proposto visa minimizar essas dificuldades, no município de Campo do Alto Alegre, disponibilizando Aquisição de combustível para prestação de serviços de limpeza de aguadas em tempo hábil, em comunidades rurais com dificuldades de acesso aos serviços da mecanização. Possibilitando, assim, às famílias uma maior produtividade, com consequentes melhorias de condições de sustentabilidade e incremento de renda. Nesse sentido, o custeio das operações de limpeza de aguadas, possibilitará um incremento de grande valor social e econômico, tornando a produção mais fortalecida e condizente com as questões de mercado. E essa implementação, proporcionará o aumento da produtividade e renda dos agricultores familiares. As ações desenvolvidas nesse plano de trabalho correspondem a ação da CAR/SDR em parceria com os municípios, denominada PROMER - Programa de Mecanização Rural, e seu regimento está disposto no acordo de cooperação entre as partes, além do termo de convênio que é orientado a execução desse plano de trabalho.
Descrição das ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria:
Ampliação da capacidade de reservar água, através da execução das operações de limpeza de aguadas, no município de Capela do Alto Alegre.
Objetivos do projeto
Contexto e Justificativa
Principais Produtos e Serviços

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Descrição	Unidade	Quant	Início	Término
1	PROMER - Limpeza de Aguadas - Alternativa estratégica para inclusão social e produtiva de agricultores familiares.	Litro/Diesel	15.798	MÊS1	MÊS1

PLANO DE APLICAÇÃO

Código	Especificação	Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Valor Total (R\$)
1	PROMER - Limpeza de Aguadas - Alternativa estratégica para inclusão social e produtiva de agricultores familiares.	90.000,00	10.000,00	100.000,00

TOTAL		90.000,00	10.000,00	100.000,00
--------------	--	------------------	------------------	-------------------

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE R\$ 90.000,00

Meta	Mês	Valor Desembolsado
PROMER - Limpeza de Aguadas - Alternativa estratégica para inclusão social e produtiva de agricultores familiares.	Mês 1	90.000,00

PROONENTE R\$ 10.000,00

Meta	Mês	Valor Desembolsado
PROMER - Limpeza de Aguadas - Alternativa estratégica para inclusão social e produtiva de agricultores familiares.	Mês 1	10.000,00

_____ de _____ de 20__.

LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS / ASSINATURA